

Portarias

GABINETE DO REITOR
PORTARIA Nº 07/07

Ref.: Altera a [Port.R-193/06](#), que regulamenta as atividades de docentes e funcionários da Unimep com duplo vínculo de trabalho, na Instituição ou em outras organizações

O REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – Unimep, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- a) o Instituto Educacional Piracicabano – IEP e a Unimep vêm permitindo que seus docentes e funcionários técnico-administrativos mantenham duplo vínculo de trabalho quer na própria Unimep, quer em outras organizações;
- b) o prejuízo à eficácia, qualidade de vida e saúde quando da manutenção perene de elevado número de horas semanais trabalhadas;
- c) a necessidade de que seja definido um limite máximo de horas para que se atenda às considerações acima,

RESOLVE:

Art. 1º O docente ou funcionário técnico-administrativo pode exercer outra atividade na Unimep, mediante contrato aditivo, ou em outra organização, obedecidas as diretrizes desta Portaria.

Art. 2º O duplo vínculo é permitido:

- I. nos casos de funcionários técnico-administrativos que também ministram aulas, quando a soma da carga horária das duas atividades não exceder a 52 horas semanais;
- II. nos casos de docentes do regime de dedicação em tempo integral que tenham vínculos com outras Instituições, quando a soma da carga horária das duas atividades não exceder a 52 horas semanais;
- III. nos casos de docentes horistas que tenham vínculos com outras Instituições, as Faculdades deverão discutir e apresentar critérios próprios, que levem em consideração a realidade de cada curso ou área do saber.

Art. 3º O docente ou funcionário técnico-administrativo que se enquadrar num dos casos previstos no art. 1º deve informar à Administração de Pessoal, no início de cada período letivo, o nome da organização e o número de horas semanais nela assumidas.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações do docente ou funcionário técnico-administrativo, notadamente o cumprimento integral de sua jornada prevista na Instituição, por motivo de sobreposição de atividades ou conflito de interesses com outras Instituições a que estiver vinculado é considerado falta grave, sob pena de desligamento.

Art. 4º O docente ou funcionário técnico-administrativo que estiver com carga horária superior à determinada no art. 2º deve solicitar mudança de regime de trabalho ou redução das horas contratadas.

Art. 5º O docente permanente de Programa ou Curso de pós-graduação stricto sensu, em regime de tempo integral, não pode ter vínculo com programa de pós-graduação stricto sensu em outra instituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a [Port.R-193/06](#).

Piracicaba, 19 de janeiro de 2007

Davi Ferreira Barros
REITOR